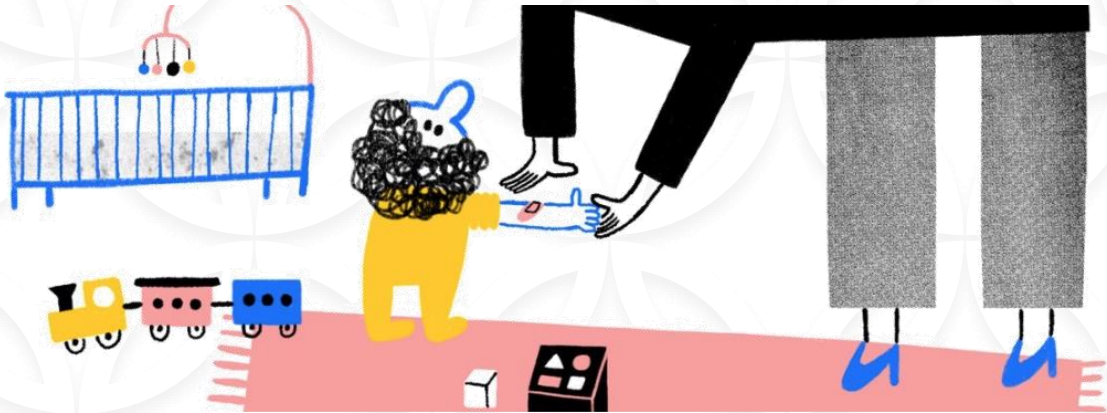


Obrigada por ver esta apresentação
Gostaríamos de recordar-lhe que esta
apresentação é propriedade do autor.

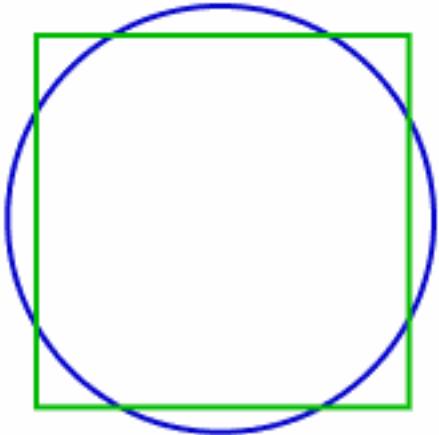
É-lhe fornecida pela Sociedade Portuguesa
de Pediatria no contexto do 19º
Congresso Nacional de Pediatria, para
seu uso pessoal, tal como submetido pelo
autor

© 2018 pelo autor



ORDEN DOS MÉDICOS
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA

SUBESPECIALIDADES



Eurico Gaspar em nome da
Direcção do Colégio de Especialidade de Pediatria

SUBESPECIALIDADES

1. Enquadramento legal
2. Definição
3. Princípios estruturais
4. Postura
5. Subespecialidades reconhecidas
6. Subespecialidades propostas
7. Modelo de proposta
8. Ciclo de estudos especiais
9. Caso particular
10. Conclusão

SUBESPECIALIDADES

1

Art 1º, nº 1

2

- “Há tantos Colégios quantas as especialidades e competências reconhecidas pela Ordem dos Médicos”

3

4

5

Art 1º, nº 2

6

- “No âmbito dos Colégios de Especialidades podem ser criadas secções de subespecialidade”

7

8

9

10

Regulamento 628/2016; DR 2ª série, nº 128, 6/7/2016

DEFINIÇÃO

Especialidades

- “Médico...diferenciação...saberes específicos, obtidos após frequência, com aproveitamento, de uma formação especializada numa área do conhecimento médico e inscrito no respetivo colégio.”
 - Internato

Regulamento 628/2016; DR 2ª série, nº 128, 6/7/2016

Estatuto da Ordem dos Médicos, art. 123, 124 e 125

DEFINIÇÃO

Subespecialidades

- Diferenciação numa área particular de uma especialidade, a membros do respetivo colégio.
- É concedida após apreciação curricular ou exame.
- Pode ter a mesma designação em mais do que um Colégio desde que seja reconhecida a sua equivalência.

Regulamento 628/2016; DR 2ª série, nº 128, 6/7/2016

DEFINIÇÃO

Subespecialidades

- “...subespecialidades comuns a mais do que um colégio, os programas (de formação)... e os critérios de admissão têm que ser propostos por consenso dos colégios de especialidades em causa...”

Regulamento 628/2016; DR 2ª série, nº 128, 6/7/2016

DEFINIÇÃO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

Competência

Reconhece habilitações técnico-profissionais comuns a várias especialidades e que pode ser obtido por qualquer médico.

É concedida após apreciação curricular ou exame.

*Emergência médica, Gestão de Serviços de Saúde, Hidrologia Médica,
Medicina Paliativa, Medicina Aeronáutica, Codificação Clínica, Medicina do Viajante...*

Regulamento 628/2016; DR 2ª série, nº 128, 6/7/2016

PRINCÍPIOS ESTRUTURAIS

Proposta programática

- “...a Pediatria não é “**mais uma**” especialidade em paralelo com as de órgão ou sistema...”
- “...uma Medicina da Criança e do Adolescente...”
- “...iguais necessidades de diferenciação e cuidados especializados como a Medicina de Adulto.”

POSTURA

Pediatria idêntica à medicina dos adultos

“Criação de Conselhos Consultivos das áreas ainda não reconhecidas como Subespecialidades, como forma de ouvir os seus interesses e agilizar o seu reconhecimento formal.”

POSTURA

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

Prestar cuidados de elevada qualidade às crianças e adolescentes

Criação de subespecialidades pediátricas responde ao direito dos doentes a terem profissionais experientes e competentes

- devem receber adequada formação e reconhecimento formal

Não é um direito do médico em demarcar o seu terreno de atuação

SUBESPECIALIDADES

Reconhecidas

- Cuidados Intensivos Pediátricos
- Gastrenterologia Pediátrica
- Nefrologia Pediátrica
- Neuropediatria
- Neonatologia
- Oncologia Pediátrica

Secções da Subespecialidade

SUBESPECIALIDADES

Reconhecidas

Secção da Subespecialidade Cuidados Intensivos Pediátricos

- Exercício profissional efectivo e contínuo por mais de 3 anos, disponibilizando pelo menos 75% do seu horário semanal numa Unidade/Serviço de Cuidados Intensivos Pediátricos polivalente
- Teste de avaliação escrito e curricular

SUBESPECIALIDADES

Reconhecidas

Secção da Subespecialidade de Gastrenterologia Pediátrica

- Médico com formação em Pediatria ou Gastrenterologia
- Ciclo de Estudos Especiais
 - ou
- 5 anos em Unidade de Gastrenterologia Pediátrica
- Prova pública com júri 5 elementos

SUBESPECIALIDADES

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

Reconhecidas

Secção da Subespecialidade de Nefrologia Pediátrica

- Pediatras ou Nefrologistas
- Ciclo de estudos especiais (24 meses)
- 1 ano em Unidade de Nefrologia
- Avaliação final

SUBESPECIALIDADES

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

Reconhecidas

Secção da Subespecialidade de Neonatologia

- Ciclo de Estudos Especiais
 - Urgência 2 anos consecutivos
 - Há menos de 2 anos
- Pediatras
 - Mencionado em parecer para a ARS-Centro

SUBESPECIALIDADES

Reconhecidas

Secção da Subespecialidade de Neuropediatria

- Serviço de Pediatria ou Hospital Pediátrico
- Titulação
 - Ciclo de Estudos Especiais ou sua equivalência
- Pediatras ou Neurologistas

SUBESPECIALIDADES

Reconhecidas

Secção da Subespecialidade de Oncologia Pediátrica

- Pediatra ou Cirurgião Pediatra
- 3 anos em Unidades de Oncologia Pediátrica
- Tutor Oncologista Pediatra há mais de 5 anos
- Avaliação final com prova curricular e prova teórica escrita de escolha múltipla

SUBESPECIALIDADES

Propostas

- Imunoalergologia Pediátrica
- Endocrinologia e Diabetologia Pediátrica
- Neurodesenvolvimento
- Pneumologia Pediátrica
- Reumatologia Pediátrica

SUBESPECIALIDADES

Propostas

Imunoalergologia Pediátrica

- Pediatras ou Imunoalergologistas
- Ciclo de estudos especiais (1995)
 - 24 meses
- 5 anos em unidade de Alergologia Pediátrica (2 anos com supervisão)
- 10 anos, com contributo para a criação de unidade de Alergologia Pediátrica

Proposta em revisão

SUBESPECIALIDADES

Propostas

Endocrinologia e Diabetologia Pediátrica

- Pediatras ou Endocrinologistas
- Ciclo Estudos Especiais
 - 24 meses
 - Reconhecimento de 6 meses efetuado durante o internato
 - Discussão de relatório, avaliação teórico pratica e discussão de trabalho de investigação
- 5 anos em Unidade de Endocrinologia Pediátrica

SUBESPECIALIDADES

Propostas

Neurodesenvolvimento

- Pediatras
- Ciclo de estudos especiais (2009)
 - Avaliação parcelar em cada estágio - Relatório e caso clínico
 - Avaliação final - Relatório e prova oral teórica
- 5 anos em unidade de Neurodesenvolvimento (20 h por semana)

Proposta revista e atualizada, em discussão com Neuropediatria e Neurologia

SUBESPECIALIDADES

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

Propostas

Pneumologia Pediátrica

- Pediatras

Proposta apresentada ao Colégio, solicitada revisão e clarificação

SUBESPECIALIDADES

Propostas

Reumatologia Pediátrica

- 24 meses de formação total
- Pediatras ou Reumatologistas
 - 12 meses Reumatologia Pediátrica
 - 12 meses em Reumatologia de adultos
 - 12 meses Pediatria Geral
- Atividade durante 5 anos com atividade a 50%
- Atividade durante 10 anos com atividade a 20%
- Relatório final, prova teórico-prática

Proposta aceite pelo Colégio a aguardar parecer do Bastonário

MODELO DE PROPOSTA

1. Tipo de trabalho e responsabilidades principais
2. Requisitos mínimos de conhecimento e desempenho
3. Critérios para atribuição de idoneidade e capacidade formativa às Unidades/Serviços
4. Formação em:
 - A. Conhecimentos básicos
 - B. Competências clínicas e técnicas
 - C. Atitudes
 - D. Problemas particulares
5. Local de formação
6. Processo de avaliação
7. Titulação fora do processo formativo de Ciclo de Estudos Especiais

Propor um período consideravelmente maior do que no CEE (5 anos?)

CICLO DE ESTUDOS ESPECIAIS

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

“duração de 6 a 24 meses...”

“criados por despacho do Ministro da Saúde, mediante parecer da Ordem dos Médicos e da Direcção-Geral da Saúde.”

Portaria 227/2007, art 11º (Regulamento dos CEE)

CICLO DE ESTUDOS ESPECIAIS

Equiparação

- "Aos médicos, nacionais ou estrangeiros, que exercem funções em instituições com departamentos, serviços, sectores ou unidades vocacionados para a área profissional formalmente constituída em ciclo de estudos especiais, nos termos do artigo 4.º, pode ser concedida a correspondente equiparação por despacho do secretário-geral do Ministério da Saúde, **após avaliação curricular efectuada por três elementos do respectivo corpo docente**, mediante parecer técnico da Ordem dos Médicos."

Portaria 227/2007, art 11º (Regulamento dos CEE)

IMUNOALERGOLOGIA

1 Define o problema das subespecialidades

2 Histórico

3 Proposta e recusa, contraproposta, recusa, impasse.

- 4 ▪ Adultos – 60 meses
- 5 ▪ Pediatria médica – 9 m (2 m na UCIP), Imunoalergologia dos grupos etários pediátricos – 6 m

6 Argumentos

- 7 ▪ “...área que atualmente se encontra compreendida no âmbito da Especialidade de Imunoalergologia, ouvido o respetivo Colégio este emitiu parecer desfavorável à sua criação.”
- 8 ▪ “...a circunstância de esta Especialidade envolver todas as faixas etárias com patologia do foro imunoalérgico, incluindo naturalmente os doentes pediátricos...”

9

10

IMUNOALERGOLOGIA

Atitude

- Colocar por escrito a nossa intenção ao CN / Bastonário
 - Março 2018
- Reunião com o Conselho Nacional de Pós-graduação

- Sem resposta efetiva

Defender que todos os especialistas devem discutir com os respetivos diretores qual a atitude a tomar

IMUNOLARGOLOGIA

Reunião com o Colégio de Imunoalergologia e Bastonário

- Criar grupo de trabalho
 - Colégio de Pediatria
 - Colégio de Imunolaergologia
- Elaborar documento
 - Propostas consensuais de conteúdo formativo, idoneidade
- Titulação pelas duas especialidades

CONCLUSÃO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

Necessária a diferenciação

- Direito dos doentes

Contributo para a modernização

Acesso equitativo, uniforme, transparente

Pediatria como medicina de escalão etário

Necessário continuar. Os Pediatras têm mais uma oportunidade para mudar a história.

“Se vis pacem, para bellum”

se quer paz, prepare-se para a guerra

